



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa Municipal Rede Acolher TEA, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante parcerias entre Centros para Crianças e Adolescentes (CCA), serviços de educação infantil com atendimento em período noturno, públicos ou conveniados, e entidades especializadas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal Rede Acolher TEA, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante parcerias entre Centros para Crianças e Adolescentes (CCA), serviços de educação infantil com atendimento em período noturno, públicos ou conveniados, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, com a finalidade de ampliar a rede municipal de proteção social, inclusão, acolhimento e apoio às famílias.

Art. 2º O Programa observará os princípios da inclusão, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Art.3º Constituem objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso de crianças e adolescentes com TEA a serviços de convivência, acolhimento e fortalecimento de vínculos;
- II – oferecer suporte às famílias, especialmente àquelas cujos responsáveis exerçam atividades laborais em período noturno ou em horários alternativos;
- III – promover a inclusão social, educacional e comunitária das crianças e adolescentes com TEA;
- IV – estimular o desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial, emocional e social;
- V – fortalecer a integração entre as políticas públicas de assistência social, educação e saúde;
- VI – apoiar as famílias por meio de orientação, acolhimento e encaminhamento à rede de proteção social.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Executivo e:

- I – Centros para Crianças e Adolescentes (CCA);
- II – serviços de educação infantil com atendimento em período noturno, públicos ou conveniados;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – instituições especializadas no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- V – universidades, centros de pesquisa e demais instituições que atuem na formação e capacitação profissional.

Art. 5º As atividades desenvolvidas poderão compreender, dentre outras:

- I – oficinas de estimulação sensorial;
- II – atividades recreativas adaptadas;
- III – atividades esportivas, culturais e artísticas inclusivas;
- IV – desenvolvimento de habilidades sociais e de autonomia;
- V – apoio pedagógico complementar;
- VI – orientação às famílias;
- VII – ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII – encaminhamento aos serviços públicos competentes, quando necessário.

Art. 6º Sempre que possível, o Programa buscará a atuação integrada de profissionais das áreas de assistência social, psicologia, pedagogia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, educação física e demais áreas afins, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover ações permanentes de capacitação destinadas aos profissionais envolvidos no atendimento das crianças e adolescentes participantes do Programa.

Art. 8º Terão prioridade de atendimento, observados os critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo:

- I – crianças e adolescentes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- II – famílias em situação de vulnerabilidade social;
- III – famílias cujos responsáveis exerçam atividades em período noturno ou em horários incompatíveis com o funcionamento regular dos serviços de apoio.

Art. 9º O Programa poderá ser implementado de forma gradativa, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal Rede Acolher TEA, destinado a ampliar a rede municipal de proteção, acolhimento e inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da articulação entre os Centros para Crianças e Adolescentes (CCA), os serviços de educação infantil com atendimento em período noturno, públicos ou conveniados, e entidades especializadas.

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se como uma condição do neurodesenvolvimento que demanda acompanhamento contínuo, intervenções precoces e ações integradas entre as áreas da assistência social, educação e saúde. Embora o Município de São Paulo possua importantes equipamentos públicos destinados ao atendimento da população, muitas famílias ainda encontram dificuldades para conciliar a jornada de trabalho, especialmente em período noturno ou em horários alternativos, com os cuidados permanentes exigidos por seus filhos.

Essa realidade torna ainda mais desafiadora a rotina de pais e responsáveis que dependem de uma rede de apoio capaz de oferecer atendimento qualificado, ambiente seguro e atividades voltadas ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente com TEA. A ausência de serviços complementares compatíveis com essas necessidades pode resultar em sobrecarga familiar, afastamento do mercado de trabalho, interrupção de tratamentos e prejuízos ao desenvolvimento da criança.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a instituição de um programa municipal voltado à integração dos serviços já existentes, incentivando a celebração de parcerias entre o Poder Público, Centros para Crianças e Adolescentes (CCA), serviços de educação infantil com atendimento em período noturno, públicos ou conveniados, organizações da sociedade civil, instituições especializadas e instituições de ensino superior, ampliando a capacidade de atendimento sem promover alterações na estrutura administrativa do Município.

A proposta busca fortalecer a rede de proteção social, proporcionando atividades de convivência, desenvolvimento cognitivo, sensorial, motor, emocional e social, além de orientação às famílias, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e encaminhamento à rede pública quando necessário.

Importante destacar que a iniciativa não cria órgãos públicos, cargos ou atribuições administrativas específicas, limitando-se a instituir diretrizes para uma política pública de interesse local, cuja implementação ficará a cargo do Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a separação dos Poderes.

A matéria encontra fundamento no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; nos arts. 6º e 227, que asseguram a proteção integral à criança e ao adolescente; nos arts. 23, inciso II, e 30, incisos I e II, que atribuem

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR SILVINHO LEITE**

competência comum e competência legislativa aos Municípios para cuidar da proteção das pessoas com deficiência e legislar sobre assuntos de interesse local; nos arts. 203 e 204, que disciplinam a assistência social; e nos arts. 205 e 208, que garantem o direito à educação inclusiva.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais; na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que assegura igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão social; na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que garante prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente.

No âmbito municipal, a presente proposta encontra fundamento no art. 13, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Encontra respaldo, ainda, no art. 203 da Lei Orgânica do Município, que estabelece diretrizes para a política municipal de educação, voltadas à garantia do acesso, da permanência e do desenvolvimento integral dos educandos, observados os princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades.

Da mesma forma, o art. 221 da Lei Orgânica do Município dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, o amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade e a promoção da inclusão social.

Por sua vez, o art. 226 da Lei Orgânica do Município determina que o Município promoverá políticas destinadas à integração social da pessoa com deficiência, assegurando o desenvolvimento de suas potencialidades, a eliminação de barreiras, a ampliação do acesso aos serviços públicos e a efetivação de seus direitos fundamentais.

Dessa forma, a presente iniciativa fortalece a política municipal de assistência social, amplia a rede de apoio às famílias de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, incentiva a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil e contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, humana e comprometida com a promoção da dignidade, da igualdade de oportunidades e da proteção integral das pessoas com deficiência.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

SILVINHO LEITE
VEREADOR